

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Institui o Selo Municipal ‘Ambiente Acessível de Vila Velha’ para reconhecimento de estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas na legislação vigente, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, de serviços e equipamentos públicos que adotem medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal superiores às exigidas na legislação vigente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I acessibilidade o conjunto de condições e adaptações que garantam à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, com segurança e autonomia, aos espaços, mobiliários, serviços, informações e equipamentos disponíveis ao público, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II ambiente acessível o espaço físico, serviço ou equipamento público ou privado de uso coletivo que atenda plenamente às normas de acessibilidade obrigatórias e implemente, de forma voluntária, melhorias adicionais que ampliem a inclusão e a autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III selo municipal o reconhecimento oficial concedido pelo Município de Vila Velha aos estabelecimentos e equipamentos que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



Art. 3º O Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando, por si só, em concessão de benefícios fiscais ou financeiros, sem prejuízo de eventual legislação específica superveniente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”:

I incentivar a adoção voluntária de medidas de acessibilidade que superem o mínimo legal;

II valorizar estabelecimentos e equipamentos públicos comprometidos com a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III promover a cultura da acessibilidade física, comunicacional e atitudinal no Município;

IV ampliar as opções de ambientes efetivamente acessíveis à população, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e famílias com crianças;

V estimular a responsabilidade social de empresas e instituições que atuam em Vila Velha.

Art. 5º A concessão do Selo observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da inclusão social;

II observância integral das normas de acessibilidade obrigatórias, como requisito mínimo;

III valorização de iniciativas que promovam a acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal, além da acessibilidade física;

IV transparência nos critérios de avaliação e concessão;

V possibilidade de participação de conselhos municipais e entidades representativas de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na construção e acompanhamento dos critérios de avaliação.



CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 6º Poderão solicitar a concessão do Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”:

- I** estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, abertos ao público;
- II** instituições de ensino, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;
- III** equipamentos culturais, esportivos e de lazer;
- IV** demais equipamentos públicos municipais;
- V** organizações da sociedade civil de interesse público e entidades sem fins lucrativos.

Art. 7º A concessão do Selo será precedida de processo administrativo específico, instaurado mediante requerimento do interessado, instruído com:

- I** dados de identificação do estabelecimento ou equipamento;
- II** descrição das adaptações e medidas de acessibilidade implementadas, incluindo aquelas que superam as exigências legais mínimas;
- III** demais documentos que vierem a ser exigidos em regulamento.

§ 1º A análise técnica do pedido caberá ao órgão municipal responsável pela política de acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência, que poderá contar com apoio de outros órgãos municipais e de conselhos de políticas públicas relacionados.

§ 2º Sempre que possível, a avaliação deverá incluir vistoria presencial no local, para verificação das condições declaradas.

Art. 8º Ato do Poder Executivo definirá os requisitos mínimos para concessão do Selo, que poderão abranger, entre outros aspectos:

- I** adequação de circulação, rampas, pisos táteis, sanitários acessíveis e demais elementos de acessibilidade física;
- II** disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tais como materiais em braile, fontes ampliadas, comunicação visual acessível, legendas, recursos de audiodescrição e atendimento em Libras, quando couber;



III adoção de procedimentos de atendimento inclusivo, com capacitação básica de funcionários para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV disponibilização de canais acessíveis de informação e atendimento digital;

V existência de práticas e protocolos que promovam o respeito e a não discriminação de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 9º O Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovado, a pedido do interessado, mediante reavaliação das condições de acessibilidade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da validade do Selo, na forma a ser definida em regulamento.

§ 2º Na renovação, poderão ser exigidas melhorias adicionais ou manutenção das condições que fundamentaram a concessão anterior.

Art. 10. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I descumprimento superveniente das normas de acessibilidade obrigatórias;

II verificação de que as condições que fundamentaram a concessão do Selo não mais existem;

III constatação de fraude ou falsidade nas informações prestadas no processo de concessão ou renovação;

IV recusa injustificada em permitir vistoria técnica para verificação das condições de acessibilidade.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nos casos de suspensão, poderá ser concedido prazo para adequação, na forma do regulamento.



CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 11. Os estabelecimentos e equipamentos contemplados com o Selo poderão:

I afixar, em local visível, selo físico ou placa padronizada pelo Município, indicando o reconhecimento “Ambiente Acessível de Vila Velha”;

II utilizar a marca do Selo, conforme padrão definido pelo Poder Executivo, em materiais de divulgação institucional, observadas as normas de uso da identidade visual municipal.

Parágrafo único. O uso da marca do Selo deverá observar estritamente as condições estabelecidas no ato de concessão, sendo vedada sua utilização após o término da validade, suspensão ou cancelamento.

Art. 12. O Poder Executivo poderá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em outros meios institucionais, a relação dos estabelecimentos e equipamentos contemplados com o Selo, bem como informações gerais sobre o Programa e os critérios de avaliação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente, não implicando, por si só, criação de novas estruturas administrativas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros:

I os critérios técnicos para concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo;

II os procedimentos administrativos para análise dos pedidos;

III o modelo de identificação visual do Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”;

IV a forma de participação de conselhos municipais e entidades da sociedade civil no processo de aperfeiçoamento dos critérios de avaliação.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.

Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora Carol Caldeira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Vila Velha, o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha”, como instrumento de reconhecimento e incentivo a estabelecimentos e equipamentos públicos que se destaquem na promoção da acessibilidade, indo além do mínimo exigido pela legislação.

Embora a legislação federal, estadual e municipal já estabeleça normas obrigatórias de acessibilidade, a experiência prática demonstra que muitos ambientes permanecem com barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam ou impedem o pleno exercício de direitos por pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e famílias com crianças. A criação de um selo municipal honorífico permite reconhecer e valorizar aqueles que, de forma voluntária, decidem investir em acessibilidade de maneira mais ampla, transparente e permanente.

A proposta aqui apresentada não cria benefícios fiscais automáticos, nem gera obrigações financeiras diretas ao Município, concentrando seu impacto na esfera simbólica e reputacional. Ao disponibilizar um selo oficial, amplamente divulgado, o Município contribui para que consumidores e usuários identifiquem, com facilidade, ambientes mais preparados para receber todas as pessoas com segurança, conforto e respeito. Isso fortalece, inclusive, a competitividade de empresas locais, em especial nos setores de comércio, serviços, turismo, cultura e lazer.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes que permitem a participação de conselhos municipais e de entidades representativas de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na definição de critérios de avaliação e no acompanhamento do Selo. Esse desenho estimula o controle social, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo das políticas de acessibilidade, em consonância com os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

Importante registrar que o texto propõe a utilização preferencial de estruturas administrativas já existentes, bem como processos de avaliação e vistoria que possam ser gradativos, de acordo com a capacidade técnica e orçamentária do Município. Dessa forma, o projeto é compatível com a realidade fiscal de Vila Velha e se apresenta como instrumento eficiente de estímulo à acessibilidade sem criação de novas despesas obrigatórias.

Diante do exposto, o Selo Municipal “Ambiente Acessível de Vila Velha” representa uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, capaz de



fomentar uma cultura de cuidado e respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, consolidando Vila Velha como cidade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **04/03/2026 12:19**

Checksum: **EFAD8D5426446F4DD1FD86A6DE0DF76D1FA498CA02A6EA8ECE29C3862B5FE8D0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.